

LEI Nº 05, DE 22 DE MARÇO DE 1991

Isenta do Pagamento do IPTU, Taxas de Serviços e Taxa de Combate a Incêndio, Contribuinte que seja Pensionista ou Aposentado, e que receba até dois salários mínimos e que seja proprietário de um só imóvel, destinado a sua moradia.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxas de Serviços e Taxas de Combate a Incêndio, todo contribuinte que seja pensionista ou aposentado, e que receba até dois salários mínimos e que seja proprietário ou possuidor a justo título de um só imóvel, destinado a sua moradia. (N.R Lei nº 07/93).

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício de que trata este artigo, o proprietário beneficiado, deverá requerê-lo anualmente à Prefeitura Municipal, anexando ao requerimento, cópia de comprovante de recebimento de pensão ou aposentadoria, relativo ao mês de janeiro do ano correspondente ao lançamento do imposto e, ainda, certidões das Circunscrições Imobiliárias do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais. (N.R Lei nº 05/97).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 22 de março de 1991.

ASS: MOACIR PIOVESAN
Prefeito Municipal

ROSICLÉIA CORTES
Secretária Municipal